



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI 055/02

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;

II – Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos planos de trabalho dele decorrentes, bem como da sua implementação;

III – Homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;

IV – Aprovar, anualmente, o plano de trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do plano, recomendando a sua execução;

V – Promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI – Acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre sua execução;

VII – Sugerir à Administração Pública Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município a ações que possam contribuir para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Propor políticas e diretrizes às ações da Administração Pública Municipal no que concerne à produção agropecuária, à preservação do meio ambiente, ao fomento da agricultura e pecuária e à organização dos produtores rurais, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;

IX – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

X – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Um representante do Instituto Estadual de Florestas;

V – Dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG;

VI – Um representante do Centro de Estudos Puris;

VII – Um representante da Diretoria de Agricultura e Pecuária da Associação Comercial e Industrial de Ubá;

VIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá;

IX – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá – CODEMA;

X – Um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ubari;

XI – Um representante do Conselho Comunitário Rural de Miragaia;

XII – Um representante dos Produtores da Comunidade de Ubari;

XIII – Um representante dos Produtores da Comunidade de Miragaia;

XIV – Um representante dos Produtores da Comunidade de Ubeba e Diamante;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – Um representante dos Produtores da Comunidade Ubá-Pequeno;

XVI – Um representante dos Produtores da Comunidade do Córrego Santo Anastácio;

XVII – Um representante dos Produtores da Comunidade do Emboque;

XVIII – Um representante dos Produtores da Comunidade do Campo de Aviação;

XIX – Um representante dos Produtores da Comunidade de Pedra Branca;

XX – Um representante dos Produtores da Comunidade da Pedra Branca e Barrinha.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento representado.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá foro e sede no Município de Ubá.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será de dois anos, permitida a recondução, e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo fornecerá as condições necessárias para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável desempenhe as suas atribuições, nos termos do inciso II, do Art. 9º, da Resolução no. 15, de 15 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno e o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação e publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 de setembro de 2002.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara